

1. ENTENDIMENTO PRELIMINAR

A partir do presente manual, os funcionários, prestadores de serviços, fornecedores, parceiros comerciais, colaboradores da **NORDESTE CORDIS LTDA.** e demais interessados, tomam conhecimento formalmente do Programa de *Compliance* adotado por esta empresa, que define um padrão ético de procedimentos e condutas empresariais que por todos deve ser observado e respeitado e adotado.



2. CONCEITO DE “COMPLIANCE”

O termo *compliance* origina-se do verbo inglês *To comply*, que tem como significado: cumprir, obedecer e executar aquilo que lhe é imposto. Desta forma, *compliance*, no ambiente corporativo, consiste no dever de estar em conformidade, cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos internos, externos e, diretrizes normativas de boa governança, em prol da mitigação do risco legal.

3. COMPROMISSO ÉTICO E DE ANTICORRUPÇÃO

O presente Programa de *Compliance* ratificar os valores da empresa e as regras que devem pautar as tomadas de decisões de cada um de nossos empregados, colaboradores e/ou parceiros de negócios, com o fim de assegurar o pleno funcionamento dos sistemas de controle interno e externo da empresa, e propagar uma cultura, usos e costumes de adoção de condutas éticas e de redução de riscos legais.



Busca-se, em síntese, alinhar, os valores individuais aos valores empresariais pretendidos pela **NORDESTE CORDIS LTDA.**, a fim de conservar a boa reputação e imagem desta instituição, tal como a de seus funcionários e demais colaboradores, visando o pleno cumprimento da lei e da ética nas relações comerciais.

O presente manual representa, por consequência, um ato de respeito à saúde pública e à integridade da trajetória de trabalho desta Empresa, ratificando um compromisso com a adoção de práticas éticas e de combate à corrupção.



Este Programa de *Compliance* é pautado no compromisso com:

- Adoção de procedimentos probos no desempenho de todas as funções da empresa, para que sejam observadas e respeitadas, precipuamente as normatizações previstas

pela Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção, regulamentada pelo Decreto 8.420/15); Lei 8.429/1992; (Lei de Improbidade Administrativa), CLT- Consolidação das Leis Trabalhistas, Código Penal Brasileiro, FCPA (*United States Foreign Corrupt Practices Act*), Lei de anticorrupção dos países europeus, Lei de proteção de dados Brasileira 13.709/2018, entre outras legislações concernentes à temática aqui dispostas ou futuramente publicadas.

- Disseminação de princípios e padrões de ética e integridade;
- Coordenação de práticas de prevenção à ilícitos e vantagens indevidas;
- Atuação em parceria com a Área de Controle de riscos e a auditoria interna na realização dos trabalhos;
- Criação e manutenção de canal seguro de denúncias, onde possa receber informações de ocorrência de não *compliance* sem identificação do denunciante;
- Preservação da identidade dos funcionários e colaboradores que reportem qualquer conduta ilegal, antiética ou contrária ao Código de Conduta e garantir que os mesmos não sofrerão consequências negativas devido ao comunicado;
- Tratamento e monitoramento das informações confidenciais;
- Identificar e reportar potenciais conflitos de interesses que possam impactar as atividades da empresa;
- Viabilização do cumprimento dos normativos e políticas internas.
- Implementar programa de treinamento para as pessoas envolvidas na atividade de classificação de risco;
- Promover a conscientização dos funcionários em relação às atividades de *compliance*.

4. DOS PRINCÍPIOS EMPRESARIAIS

O presente Manual estabelece os princípios gerais que devem nortear as condutas da Empresa e seus colaboradores, tais como:

Lealdade: O colaborador tem o dever de lealdade com a Empresa e seus clientes;

Honestidade: O colaborador deve agir de forma ética, proba, visando atender o interesse geral da Empresa e de seus clientes. Deve predominar, no trabalho, o espírito de equipe, a lealdade, a confiança e a conduta compatível com os princípios da Empresa. Cargo, função, posição hierárquica ou de influência não serão utilizados com o intuito de obter vantagem indevida para si ou para terceiros;

Responsabilidade: O colaborador deve agir com pleno conhecimento dos assuntos de sua responsabilidade, com diligência e cuidado, devendo declarar-se inapto quando a situação assim requerer. Igualmente, o colaborador deve evitar ações que possam colocar em risco o patrimônio da Empresa, de seus clientes, de seus sócios e parceiros comerciais;

Integridade: O colaborador atuará sempre em defesa dos melhores interesses da Empresa, manterá sigilo especialmente sobre negócios e operações de importância estratégica e empregará, no exercício das suas funções, uma atitude sempre diligente e prudente;



Uso adequado de equipamentos: O colaborador deverá ter cuidado com o patrimônio da Empresa, utilizando as instalações, equipamentos e materiais de maneira correta e responsável, evitando desgastes e perdas.

Igualdade de tratamento: O colaborador deve eximir-se de atitudes discriminatórias na sua relação com os clientes e colegas de trabalho, procurando dispensar tratamento igualitário em situações similares, sendo que são repudiadas quaisquer manifestações de preconceito na Empresa.

Obrigação de denunciar: O colaborador que se considerar em situação de desrespeito, discriminação, pressão ou práticas abusivas deve comunicar, imediatamente, tal fato à diretoria da Empresa ou ao Canal de Ouvidoria disponibilizado pelo Programa de *Compliance*.

Relacionamentos internos: Todas as pessoas subordinadas ao cumprimento das regras contidas neste manual devem adotar postura responsável frente às suas atividades e apoiada no respeito, cooperação, cautela, interesse e honestidade. Devem, também, exercer suas atividades com zelo aos recursos e bens disponibilizados por esta empresa, ao passo que as decisões e atividades profissionais devem estar amparadas na equidade de direitos, tratamentos e oportunidades. Não será permitida qualquer prática de retaliação, abuso de poder, desrespeito e concessão de benefícios injustificados ou ainda condutas que estejam em desconformidade com as normas do mercado ou que desrespeitem as políticas internas.

Relacionamentos Externos:

Qualquer falha no relacionamento com pessoas externas pode proporcionar repercussão e consequências indesejadas, abalando a imagem dessa empresa, além de eventuais implicações legais. Em sendo assim, as regras disciplinadas para este tipo de relacionamento devem receber a devida atenção e cumprimento e estarem pautadas pela transparência, confiança, qualidade, presteza e respeito, razão pela qual toda a base de clientes da **NORDESTE CORDIS LTDA.** deve receber o padrão de tratamento especificado, **sendo vedada a priorização no atendimento a determinado cliente ou a concessão de privilégios para obter qualquer tipo de benefício.**



No relacionamento externo deverão ser observados os seguintes princípios:

Independência: as interações entre os empregados, colaboradores e prestadores de serviço da **NORDESTE CORDIS LTDA.** com os demais profissionais da área de saúde e/ou servidores públicos não devem ser usadas para influenciar indevidamente as decisões médicas ou desviar do que é melhor para o paciente, a fim de obter vantagens indevidas ou impróprias;

Integridade: agir com transparência, honestidade e ética em todas as relações negociais que envolvam a **NORDESTE CORDIS LTDA.**;

Ser apropriado: prezar para que os acordos com o mercado sejam pautados por elevados padrões éticos comerciais, e se materializem de forma justa e isenta de propósitos corruptos, evitando qualquer ação imprópria, improba ou conflito de interesse em potencial.

Transparência: não praticar condutas em dissonância com este manual de procedimentos e normas, utilizando-se da transparência em todas as relações negociais da empresa.

5. QUEM ESTÁ CONTEMPLADO PELO PROGRAMA DE COMPLIANCE ADOTADO POR ESTA EMPRESA.

Em consonância com o objetivo deste Manual, é dado conhecimento que as leis Anticorrupção vigentes no país se aplicam a todos os colaboradores, incluindo diretores e a qualquer terceiro que estiver atuando junto à empresa, dando ciência que suas condutas podem prejudicar seriamente a reputação da instituição e infligir danos consideráveis, inclusive de ordem financeira.



Almeja-se que todos os colaboradores tenham um comportamento compatível com o presente manual e sigam os seus princípios de forma consciente e em sua totalidade. A recusa de qualquer colaborador em aceitar e executar as diretrizes e as políticas aqui constantes, bem como, assinar o respectivo Termo de Compromisso, implicará na inviabilidade de contratação ou quiçá na rescisão do contrato de trabalho, conforme o caso.

O colaborador que detém cargo de supervisão tem responsabilidades adicionais: de ser um modelo exemplar na liderança da ética e prevenção de riscos; criando um ambiente propício para que os demais se sintam confortáveis e prezem pelos valores da segurança, ética e moral da empresa. Deverá, ainda, velar para que os componentes da equipe compreendam os requisitos deste manual e os normativos legais vigentes e citados, bem como sejam estimulados a expressar eventuais dúvidas e preocupações existentes.

Quanto aos demais colaboradores, estes devem ter o compromisso de denunciar o conhecimento de qualquer prática que ofenda este manual, a fim de transparecer a sua não conivência com ações que não se adequem aos preceitos éticos e legais aqui referendados.

Dar-se ciência, ainda, que todos os contratos firmados por esta empresa com fornecedores e clientes serão pautados em cláusula anticorrupção, visando mitigar o risco legal de qualquer obtenção de vantagem indevida e sanções, em caso de violação ao Programa de *Compliance* ora adotado.

6. PRÁTICAS VEDADAS PELA LEI ANTICORRUPÇÃO.

A Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira) regulamentada pelo Decreto 8.420/15 estabelece serem ilícitos os atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público (nacional ou estrangeiro), contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, e

que sejam praticados por sociedades empresárias e sociedade simples, personificadas ou não, independentemente da forma de sua composição ou modelo societário adotado.



A legislação Brasileira define como práticas ilícitas:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorizações em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito de agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Outras práticas que devem ser evitadas:

- Aprovar o oferecimento de vantagem indevida;
- Fornecer ou aceitar faturas ou recibos falsos;
- Retransmitir instruções para oferecimento de vantagem indevida;
- Encobrir o oferecimento de vantagem indevida; ou
- Cooperar com o oferecimento de vantagem indevida.



7. COMO DEVEM ATUAR OS EMPREGADOS E COLABORADORES.

- Atuar de acordo com as políticas públicas e privadas de práticas de boa governança, sem concessões a ingerências de interesses e favorecimentos a particulares, partidários ou pessoais, tanto nas decisões empresariais quanto na ocupação de cargos;

- Repudiar e denunciar aos canais adequados toda forma ou tentativa de corrupção, suborno, propina e tráfico de influência;
- Não fazer uso do tempo de trabalho, cargo, função e influência administrativa para atividades de interesse próprio ou para obter favorecimento para si ou para outrem;
- Não ofertar ou aceitar presentes, privilégios, pagamentos, empréstimos, doações, serviços, ou outras formas de benefício, para si ou para qualquer outra pessoa, como forma de viabilizar fechamento de negócios ou dinamizá-los;
- Não participar de negociação da qual possam resultar vantagens ou benefícios pessoais que caracterizem conflito de interesses reais ou aparentes para os colaboradores envolvidos, de qualquer uma das partes;
- Salvo expressamente autorizado neste Programa, nenhum colaborador deverá pagar, oferecer, prometer, fornecer, disponibilizar ou autorizar o pagamento de vantagem financeira indevida, direta ou indiretamente, por meio de qualquer outra pessoa física ou jurídica de qualquer forma ou valor a Agente do Governo ou ainda a qualquer pessoa física ou jurídica de direito privado.
- Antes de se envolver em qualquer atividade que possa insurgir dúvidas quanto ao cumprimento das Leis Anticorrupção e de Proteção de Dados, os colaboradores devem consultar o Gerente de *Compliance* e proceder conforme determinado por este Programa.
- Os colaboradores, individualmente, têm a responsabilidade de saber se qualquer pessoa específica com a qual estejam negociando em nome das Empresas é um servidor público ou se qualquer pessoa física ou jurídica com a qual estão negociando é uma Autoridade Governamental ou a representa. Em caso de dúvida quanto à identificação de Agentes do Governo e servidores da Administração pública, os colaboradores devem sempre buscar a orientação prévia do Gerente de *Compliance*;
- Conhecer e respeitar as seguintes legislações: Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção, regulamentada pelo Decreto 8.420/15; pela lei 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), Lei 13.853/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD), CLT-Consolidação das Leis Trabalhistas, Código Penal Brasileiro; FCPA (*United States Foreign Corrupt Practices Act*) e as leis anticorrupções dos países europeus, entre outras legislações eventualmente aqui dispostas.



8. POLÍTICA DE RELACIONAMENTO / PRESENTES, BRINDES

É terminantemente vedado aos colaboradores desta instituição oferecer, prometer, receber e fornecer, direta ou indiretamente, por meio de qualquer outra pessoa física ou jurídica, vantagem financeira visando a facilitação de negócios ou obtenção de vantagens ilícitas. Nenhum presente ou brinde pode, em hipótese alguma, ser dado em troca de tratamento favorável ou em prol de benefício pessoal ou para a empresa.



Para evitar relações impróprias com funcionários públicos, seguem algumas diretrizes aos nossos colaboradores:

- Nenhum presente ou brinde deve ser dado em dinheiro e devem ser de valor modesto;
- Brindes somente poderão ser dados de maneira pública, para que terceiros e superiores hierárquicos possam atestar a lisura do ato;
- Ficam proibidos brindes, presentes ou qualquer outro tipo de vantagem para familiares de servidores públicos.
- Os brindes não devem ser fornecidos com forma de facilitar ou influenciar em negócios jurídicos ou tenham o condão de comprometer a probidade na tomada de decisão.

Quanto a brindes a representantes de empresas privadas ou pessoas físicas a elas relacionadas, os mesmos são aceitáveis se forem modestos e ajudar a construir e fortalecer relações, contanto que:

- Nunca oferecer presentes, entretenimento ou favores a mesma pessoa ou empresa de forma habitual;
- Limitar os presentes, entretenimento ou favores a algo que seja razoável e adequado as circunstâncias;
- Não oferecer qualquer tipo de presente que denote eventual obrigação da pessoa de negociar com a empresa ou que de qualquer forma viole os preceitos deste Manual;
- Certifique-se de que a política de presentes e entretenimento da outra Empresa não está sendo violada;
- Nunca oferecer dinheiro, cheques, ordens de pagamento, vale-presentes, empréstimos, comissões ou outros tipos de presentes equivalentes a dinheiro.

9. CONFLITO DE INTERESSE E VANTAGENS PESSOAIS

A **NORDESTE CORDIS LTDA.** Orienta que seus colaboradores atuem de acordo com os valores da empresa, resguardando sua reputação e evitando conflitos de interesse, observado as diretrizes abaixo relacionadas:

- Não buscar obter troca de favores que aparentem ou possam dar origem a qualquer tipo de compromisso ou obrigação pessoal e/ou da empresa;
- Não se deixar influenciar na tomada de decisões em consequência de relações pessoais com clientes, fornecedores, parceiros e concorrentes;
- Não se envolver em qualquer atividade que seja de interesse conflitante com os negócios da empresa e com o seu horário de trabalho;
- Não utilizar recursos da empresa para atender a interesses particulares;
- Não aceitar convites de caráter pessoal para hospedagens, viagens e outras atrações que possam gerar danos à imagem e/ou aos interesses da empresa;

- Não se constituir em sócio, gerente, assessor, procurador ou intermediário em qualquer entidade que transacione ou que seja concorrente da **NORDESTE CORDIS LTDA.** nas suas atividades;
- Não aceitar presentes de clientes, fornecedores, parceiros e concorrentes, excetuando-se brindes claramente identificados e sem valor comercial significativo.
- Manter a transparência nos negócios firmados em nome da empresa, e não tentar obter vantagens pessoais indevidas.



10. COMPROMISSO DA EMPRESA COM A ADOÇÃO DE PROCEDIMENTOS ÉTICOS NA INTERAÇÃO COM O MERCADO E PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE.

O uso eficiente de alguns produtos médicos hospitalares, necessitam da interação entre empresas, oficiais do governo e profissionais da saúde, a fim de permitir um intercâmbio de informações técnicas entre as partes envolvidas, capaz de contribuir para o avanço tecnológico dos produtos e para a saúde das pessoas.

A interação deve ter como propósito uma finalidade essencialmente ética e técnica, que favoreça o melhoramento da saúde pública, não devendo tal relacionamento influenciar na tomada das decisões por parte dos profissionais da área saúde, mais precisamente quanto à escolha dos produtos médico e hospitalares a serem utilizados no tratamento dos pacientes.



É vedado a adoção de práticas que ofendam e/ou comprometam a independência profissional dos profissionais de saúde, e a sua confidencialidade em relação à integridade do cuidado e tratamento médico.

O treinamento e educação sobre os produtos comercializados pela **NORDESTE CORDIS LTDA.**, diante da alta tecnologia empregada e especificidade técnicas, deverão ser realizados sempre de forma ética e responsável.

A equipe de treinamento utilizada deverá ter as qualificações e perícia necessárias para realizarem dito treinamento, a qual poderá ser composta por funcionários qualificados de vendas ou profissionais da área de saúde, que tenham perícia e aptidão necessária para treinamento técnico.

Na eventualidade da ocorrência de treinamentos, as empresas poderão oferecer refeições modestas e bebidas aos palestrantes e pessoas participantes, durante esses programas, subordinado ao tempo e enfoque do propósito educacional e de treinamento, e sem qualquer objetivo de favorecimento pessoal.

Não deverão ser realizados treinamentos e eventos de educação para fins não comprovados cientificamente.

A empresa deverá observar critérios objetivos para selecionar os profissionais da saúde que receberão tais subvenções.

Quando houver razões objetivas para o apoio de viagens destinadas ao treinamento e educação fora da cidade onde o profissional atua, sobre os produtos de alta tecnologia para a saúde, as empresas poderão custear as despesas do transporte aéreo, bem como hospedagem modesta exclusivamente para os dias do evento, sendo expressamente vedado o patrocínio de despesas para acompanhantes. Não é apropriado que as empresas paguem refeições, bebidas, passagem ou qualquer outra despesa para convidados dos profissionais da saúde ou qualquer outra pessoa que não tenha um interesse profissional legítimo nas informações a serem compartilhadas no encontro.

O Relacionamento da **NORDESTE CORDIS LTDA.** com profissionais da saúde se restringirá ao caráter profissional e deve apenas contribuir para a troca de informação médica ou científica quanto aos aspectos técnicos dos produtos médicos, contribuindo com o cuidado da saúde do paciente e o melhoramento técnico do produto.

11. RESPEITO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

As práticas de boa governança pretendidas pela **NORDESTE CORDIS LTDA** estão pautadas também no cumprimento das leis gerais de proteção de dados pessoais Brasileira, 13.853/2019, bem como observar que legislação já advém de inspiração no *General Data protection Resolution*, regulação contida na legislação da União Europeia, que igualmente deve ser observado e respeitado.

Os dados pessoais, inclusive digitais, de pessoas físicas ou jurídicas, devem ser protegidos, em prol de não ofender direitos constitucionais de privacidade, liberdade, e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, devendo haver bom senso e transparência no manuseio de tais dados por colaboradores e funcionários da empresa.

A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:

I - o respeito à privacidade;

II - a autodeterminação informativa;

III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;

IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;

V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;

VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e

VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Tal cautela deve ser mantida em qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados, desde que:

O tratamento de dados pessoais, dentre tantas outras hipóteses previstas em lei, somente poderá ser realizado com o consentimento expresso e formal pelo titular e para proteção de crédito. Quando houver envolvimento de menores, os dados somente poderão ser tratados com o consentimento dos pais ou responsáveis legais

O tratamento de dados pessoais cujo acesso é público deve considerar a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram sua disponibilização. Deve haver bom senso e cautela com os dados de consumidores, empregados, parceiros, clientes, respeitando a privacidade e os demais direitos constitucionais consagrados.

O consentimento previsto em Lei deverá ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular. Caso o consentimento seja fornecido por escrito, esse deverá constar de cláusula destacada das demais cláusulas contratuais. É vedado o tratamento de dados pessoais mediante vício de consentimento. O consentimento deverá referir-se a finalidades determinadas, e as autorizações genéricas para o tratamento de dados pessoais serão nulas.

O titular tem direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva. Quando o tratamento de dados pessoais for condição para o fornecimento de produto ou de serviço ou para o exercício de direito, o titular será informado com destaque sobre esse fato.

No cumprimento de suas responsabilidades não deverá ser realizado qualquer ato proibido pela lei de proteção de dados ou fazer com que a **NORDESTE CORDIS LTDA.** descumpra tais leis de proteção de dados.

Não deverá processar dados pessoais, salvo em cumprimento das Leis de Proteção de Dados aplicáveis; implantará medidas de segurança técnicas e organizacionais para proteger dados pessoais contra destruição acidental ou ilegal ou perda acidental, alteração, divulgação não autorizada, acesso e/ou transferência e contra todos os tipos de processamento que são ilegais ou que não estão de acordo com os fins para os quais os dados pessoais foram coletados; e realizará todos os atos necessários para garantir que quaisquer representantes, funcionários, consultores e demais terceiros afiliados ou contratados pelo Representante cumpra suas obrigações de acordo com as Leis de Proteção de Dados.

O Representante compromete-se a notificar a Representada e/ou Fabricante imediatamente em relação a qualquer solicitação de qualquer autoridade regulatória ou sobre qualquer pessoa física cujos dados pessoais sejam coletados, processados ou transferidos de acordo com este contrato à Representada e/ou Fabricante, ou em caso de qualquer notificação de descumprimento ou possível descumprimento de qualquer Lei de Proteção de Dados aplicável.

Ao celebrar este contrato, o Representante reconhece e concorda que os dados pessoais do Representante, de seus funcionários, representantes, consultores, subcontratados e clientes serão transferidos aos EUA, foro cujo nível de proteção de dados possa ser inferior ao nível de países que tenham Leis de Proteção de Dados. O Representante declara e garante ter obtido todas as autorizações necessárias para processar e transferir dados pessoais à Representada e/ou Fabricante e às suas afiliadas, incluindo a transferência de dados pessoais aos EUA, e confirma ter realizado todos os atos necessários para garantir que a transferência de tais dados pessoais à Representada e/ou Fabricante e às suas afiliadas cumpra todas as Leis de Proteção de Dados aplicáveis, sem que a Representada e/ou

Fabricante ou suas afiliadas tenham que realizar quaisquer outros atos ou obter qualquer outro tipo de autorização, antes que a Representada e/ou Fabricante ou suas afiliadas recebam e processem os dados pessoais transferidos. O Representante indenizará e eximirá a Representada e/ou Fabricante e suas afiliadas em relação a todos os custos, despesas, ações, pedidos, incluindo honorários advocatícios, ou qualquer outra responsabilidade decorrente de ou relacionada ao processamento e transferência de dados pessoais pelo Representante à Representada e/ou Fabricante ou às suas afiliadas.

12. CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Todas as informações não públicas devem ser tratadas de forma confidencial e ser usadas apenas para os propósitos técnicos para os quais foram fornecidas.



Toda informação disponibilizada ao colaborador, em razão do desempenho de suas funções e atividades, incluindo dentre outras, todas e quaisquer informações orais e/ou escritas, transmitidas e/ou divulgadas pela empresa, será considerada confidencial, restrita e de propriedade desta.

A propriedade intelectual, tanto da **NORDESTE CORDIS LTDA.**, quanto de seus clientes e fornecedores, deve ser respeitada e, quando a empresa julgar necessário, o colaborador deverá assinar um compromisso de sigilo adicional.

13. SANÇÕES

O descumprimento dos princípios legais e das políticas da empresa resultará na adoção de medidas disciplinares cabíveis, podendo acarretar inclusive a rescisão do contrato de trabalho e poderão ser estendidas às chefias imediatas e aos demais níveis hierárquicos, nos casos de omissão, negligência ou displicência.

Além da aplicação de medidas disciplinares, o descumprimento das normas aqui dispostas sujeita o colaborador às sanções legais cabíveis, que incluem sua responsabilização civil, administrativa e penal.

Será observada a confidencialidade das denúncias, sendo terminantemente proibido qualquer tipo de retaliação para os denunciantes. Qualquer colaborador que se envolver em retaliação está sujeito a atos disciplinares da empresa, incluindo rescisão do seu contrato de trabalho.

Cada situação será analisada separadamente pelo Comitê de Conduta Ética do *Compliance*, com a verificação da situação concreta e medidas legais cabíveis.

A **NORDESTE CORDIS LTDA.** está empenhada em manter um ambiente que propicie uma comunicação direta e transparente entre os diferentes níveis da empresa, fornecedores e parceiros, disponibilizando um canal de comunicação, a Ouvidoria do *Compliance*, onde todos os contatos serão tratados com discrição.

Este pode ser utilizados para relatar potenciais situações de fraude, abuso ou de violações da lei e das políticas da empresa, bem como eventuais solicitações de orientação de conduta efetuadas por seus colaboradores.

14. POLÍTICA DE PREVENÇÃO

Este Manual de Ética, procedimentos e normas de conduta e *Compliance* da **NORDESTE CORDIS LTDA.** cita e referenda leis importantes que devem reger o comportamento de todos os empregados, prestadores de serviços e colaboradores no trato com diferentes parceiros de negócios, autoridades, servidores públicos, demais colaboradores e a Empresa como um todo.

Tal documento, todavia, não tem o condão de esgotar todas as situações tidas como antiéticas e corruptas, objetivando, apenas, definir um perfil ético a ser seguido, e do qual não se deve afastar, sendo um parâmetro de atuação profissional.

Desta feita, em caso do conhecimento de práticas corruptas e antiéticas dentro da empresa ou no trato dessa com o mercado, deverá tal prática ser imediata denunciada à gerência do *Compliance*, mediante o endereço eletrônico de e-mail a seguir disponibilizado: **compliance@nordestecordis.com.br** Canal de ouvidoria: (0800-280.0922).

15. ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

É dado ciência que a Empresa **NORDESTE CORDIS LTDA.** designa um Gerente de *Compliance* (o "**Gerente de Compliance**") cuja principal responsabilidade será administrar as tarefas estabelecidas neste Programa, reportando-se diretamente à Alta Administração da empresa, e adotando todas as providências necessárias ao efetivo cumprimento do Programa, a destacar:



- a) Oferecerá treinamento para funcionários da empresa, pessoas mais expostas, representantes e Colaboradores para assegurar que eles estejam familiarizados e compreendam as Leis Anticorrupção, leis de Proteção de Dados Pessoais e este Programa;
- b) Analisar questões trazidas pelos representantes das empresas para melhoria e aprimoramento do processo de aculturação do Programa efetuando os ajustes eventualmente necessários em observância a legislação vigente no que concerne à temática;
- c) Responder a perguntas dos colaboradores sobre qualquer aspecto deste Programa ou outras questões relacionadas à sua observância, e encaminhar questões não resolvidas ou sugestões de aprimoramento para a Comissão Diretiva de *Compliance*;
- d) Adotar as providências necessárias para investigar ou supervisionar a investigação de quaisquer informações ou alegações referentes a violações deste Programa ou referentes a outra conduta comercial inadequada;
- e) Realizar revisões periódicas deste Programa de modo a assegurar seu cumprimento com as leis aplicáveis;
- f) Assegurar o cumprimento e disseminação deste Programa;

- g) Reportar às instâncias de Governança Corporativa da companhia os casos de denúncia de violação deste Programa ou referentes à outra conduta comercial inadequada;
- h) Reportar tempestivamente ao Comitê de Conduta Ética a ocorrência de violações ao Programa de *Compliance* ou outra conduta comercial inadequada, para que sejam aprimorados controles que evitem uma reincidência e a adoção das medidas legais cabíveis;
- i) Demandar apoio de áreas técnicas específicas com vistas a desempenhar seu trabalho de investigação;

16. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Na condição de funcionário, prestador de serviço, demais colaborador e/ou parceiro de negócio, comprometo-me solenemente a observar o estrito cumprimento das normas legais e regulamentares, adotando e seguindo, igualmente, os altos padrões de práticas de boa governança, na condução de minhas tarefas, agindo com idoneidade, cuidado e diligência, visando proporcionar aos clientes a necessária transparência, segurança e confiabilidade. Obrigo-me também a comunicar aos administradores eventuais irregularidades que constatar ou apurar no exercício de minhas funções, de modo a preservar o nome e a reputação da empresa, evitando perdas de ordem financeira e moral.



Declaro, que tendo ciência de atos não condizentes com o presente programa, relatarei imediatamente ao Gerente de *Compliance* quaisquer violações suspeitas ou reais (quer ou não baseadas em conhecimento pessoal) à lei aplicável, regulamentos ou este Programa e que após apresentar tal relato, o Colaborador tem a obrigação de atualizá-lo assim que tiver conhecimento de novas informações.

Declaro meu dever de colaborar integralmente com as investigações eventualmente realizadas por esta empresa sobre questões ou condutas nos termos deste programa e de manter sigilo das informações investigativas, a menos que especificamente autorizadas a divulgar tais informações.

Estou ciente de que cada empregado, prestador de serviço ou colaborador será considerado pessoalmente responsável por conhecer e contribuir na implantação deste Programa e cumprir suas próprias responsabilidades conforme especificadas neste documento e na orientação dada.

Este é o compromisso firmado por todos os que compõe a empresa
NORDESTE CORDIS LTDA.

Endereço Eletrônico: **compliance@nordestecordis.com.br**

Canal de Ouvidoria: (0800-280.0922).